



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 816 DE 28 DE ABRIL DE 2008**

**Fixa os subsídios do Prefeito Municipal  
de Sobral e do Vice-Prefeito.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Sobral e o Vice-Prefeito  
receberão a título de subsídio, o valor de R\$ 9.864,25 (nove mil, oitocentos  
e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 6.498,80 (seis mil,  
quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), respectivamente,  
constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2008, revogadas  
as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 816 DE 28 DE ABRIL DE 2008

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO	PERCENTAGEM DE AUMENTO	SUBSÍDIO ATUALIZADO
<b>Prefeito Municipal</b>	R\$ 9.350,00	5,5%	R\$ 9.864,25
<b>Vice-Prefeito</b>	R\$ 6.160,00	5,5%	R\$ 6.498,80

*Handwritten signature in blue ink.*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 688/2008**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1077/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Fixa os subsídios do Prefeito Municipal de Sobral e do Vice-  
Prefeito.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**

